



Bruxelas, 14 de dezembro de 2018
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0088(COD)**

**15559/18
ADD 2**

**AGRILEG 228
DENLEG 111
MI 996
SAN 473
CONSOM 362
RECH 540
CODEC 2344**

NOTA PONTO "A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	COM(2018) 179 final - 8518/18
n.º doc. Com.:	15148/18 + ADD 1
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à transparência e sustentabilidade do sistema da UE para a avaliação dos riscos na cadeia alimentar, que altera o Regulamento (CE) n.º 178/2002 [relativo à legislação alimentar geral], a Diretiva 2001/18/CE [relativa à libertação deliberada de OGM no ambiente], o Regulamento (CE) n.º 1829/2003 [relativo aos géneros alimentícios e alimentos para animais GM], o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 [relativo aos aditivos na alimentação animal], o Regulamento (CE) n.º 2065/2003 [relativo aos aromatizantes de fumo], o Regulamento (CE) n.º 1935/2004 [relativo aos materiais em contacto com géneros alimentícios], o Regulamento (CE) n.º 1331/2008 [relativo ao procedimento de autorização comum aplicável a aditivos alimentares, enzimas alimentares e aromas alimentares], o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 [relativo aos produtos fitofarmacêuticos] e o Regulamento (UE) 2015/2283 [relativo a novos alimentos] – Orientação geral = Declaração

Declaração dos Países Baixos

Os Países Baixos apoiam a ambição de ver aumentada a transparência e o ajustamento dos procedimentos a fim de conseguir maior transparência e objetividade no âmbito da avaliação de riscos na cadeia alimentar.

As medidas propostas são úteis para alcançar estes objetivos, nomeadamente o plano para a comunicação dos riscos, bem como o registo da União para a publicação dos estudos que acompanham a aprovação de produtos regulamentados.

Não obstante, os Países Baixos gostariam de sublinhar a importância de garantir condições de concorrência equitativas aos operadores de empresas do setor alimentar no que diz respeito ao desenvolvimento de produtos inovadores. Nalguns casos, tal exige uma atenção especial; mais concretamente, a obrigação de não divulgar estudos não confidenciais imediatamente após a apresentação de um pedido de aprovação à EFSA poderá ser de molde a entravar a inovação em vez de a promover.

Além disso, importa que o sistema que se pretende criar com o registo da União para a publicação de estudos, incluindo os procedimentos, seja eficiente e eficaz. Os encargos administrativos para os operadores de empresas do setor alimentar, para a EFSA e para os Estados-Membros deverão ser reduzidos ao mínimo.

Os Países Baixos apoiam a proposta da Presidência austríaca de iniciar as negociações com o Parlamento Europeu e com a Comissão (trílogo).

Gostariam, todavia, de sublinhar que a orientação geral de modo algum antecipa ou prejudica as negociações sobre o QFP.

Isto significa que o acordo para encetar negociações com o PE de forma alguma implica a aprovação do impacto financeiro da proposta tal como apresentado pela Comissão na ficha financeira legislativa que acompanhou a proposta legislativa de 11 de abril de 2018.

Reconhecendo embora que a presente proposta implica a disponibilização de um montante limitado de recursos adicionais para que a EFSA possa cumprir as novas tarefas, os Países Baixos têm, no entanto, fortes dúvidas quanto ao realismo da presente proposta de 62,5 milhões de euros, já que este montante representa quase o dobro do atual orçamento da EFSA. Neste particular, é particularmente patente a falta de uma avaliação de impacto.

Além disso, e mais importante ainda, o impacto financeiro da proposta da Comissão excede o atual quadro financeiro plurianual. Os montantes máximos indicativos para a EFSA só podem ser acordados quando tiver sido tomada uma decisão final sobre a totalidade do orçamento disponível para o QFP 2021-2027, a rubrica 7, as agências e em especial a EFSA.

Caso o Parlamento, o Conselho e a Comissão possam chegar a acordo nos trilogos, todas as partes deverão voltar a analisar o impacto financeiro da proposta e tomar uma posição clara e equilibrada.